



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº1461/2019

Vitória, 18 de setembro de 2019

Processo nº [REDACTED]
impetrado por [REDACTED]
[REDACTED]

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública da Serra, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Rubens José da Cruz, sobre o procedimento: **cirurgia de varizes de membros inferiores.**

I -RELATÓRIO

1. De acordo com os fatos relatados na Inicial, a autora é portadora de varizes de grosso calibre em membros inferiores, sintomas dolorosos, com episódio recente de tromboflebite e necessita de tratamento cirúrgico com urgência devido ao risco de recorrência de trombose venosa, que é uma complicação grave.
2. Às fls. 03, laudo de ecodoppler venoso de membros inferiores, emitido em 15/06/2019 por Dr. Luciano Caridade Cotta, CRMES 7079, com conclusão: refluxo perijuncional de safena magna esquerda, refluxo ostial e safena magna direita, perfurantes competentes, varizes de origem safênica em membros inferiores.
3. Às fls. 05, registro de alta hospitalar em unidade de urgência/emergência com CID compatível de trombose venosa. Não há descrição de comprovação diagnóstica e



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

tratamento instituído.

4. Às fls. 07, consta o Espelho do SISREG- SUS com encaminhamento para especialidade Cirurgia Vascular emitida em 02/09/2019 com solicitação de avaliação e conduta para varizes em membros inferiores.
5. Às fls. 09, laudo médico elaborado pelo Cirurgião Vascular Dr. José Atila Matozo Berriel, na data de 10/09/2019 com indicação de cirurgia de varizes dos membros inferiores o mais breve possível.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II , item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

DA PATOLOGIA

1. **Varizes de Membros Inferiores:** As varizes são caracterizadas por tortuosidades, alongamento e aumento do diâmetro das veias dos membros inferiores. Apresentam uma prevalência aproximada de 37,9% na população geral, sendo encontrada em 30% nos homens e 45% nas mulheres. As principais teorias sobre etiologia das varizes primárias ou essenciais dos membros inferiores estão relacionadas com alterações na parede da veia com modificação na estrutura do colágeno e/ou elastina, incompetência valvar localizada ou segmentar e presença de fístulas artério-venosas ao nível da microcirculação. As varizes secundárias estão relacionadas com a síndrome pós-flebítica, gravidez, fístulas artério-venosas traumáticas, angiodisplasias e compressões extrínseca. Podem ser classificadas em telangectasias, microvarizes, e varizes. Clinicamente em : sem sinais visíveis ou palpáveis de doença venosa; telangectasias e ou veias reticulares; veias varicosas; presença de edema (inchaço); alterações na pele; presença de úlcera cicatrizada; presença de úlcera ativa.
2. Os principais fatores predisponentes e desencadeantes das varizes são: obesidade; constipação intestinal; calor ambiente; ortostatismo; sexo feminino; gestação; hormonioterapia entre outros. As principais complicações das varizes de membros inferiores são: úlcera; tromboflebite; varicorrágia; trombose venosa profunda e embolia pulmonar.
3. Além do exame físico, o Ecodoppler colorido é o melhor método de avaliação das varizes tronculares primárias dos membros inferiores

DO TRATAMENTO

1. O tratamento clínico inclui medidas gerais (redução de peso; uso de meia elástica; elevação dos membros inferiores, evitar ortostatismo entre outros) medicamentos venotônicos ou flebotônicos; curativos nos casos de úlcera.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

2. No caso de trombose venosa profunda, há indicação de anticoagulação plena, a fim de evitar o embolismo à distância, principalmente pulmonar, o qual pode ser grave. No caso de tromboflebite superficial, uma avaliação cuidadosa pode levar a tratamento mais conservador ou mais agressivo, a depender da manifestação local no membro inferior afetado e das eventuais manifestações sistêmicas.
3. As principais indicações para o tratamento cirúrgico são varizes com diâmetro superior a 4mm, sintomáticas ou com complicações prévias.

DO PLEITO

1. **Cirurgia de varizes de membros inferiores:** procedimento hospitalar, regularmente fornecido pelo SUS.

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. Linha do tempo: consulta com médico generalista em 26/08/2019 sendo encaminhada para especialidade Cirurgia Vascular; protocolado pelo SISREG- SUS, com extração de dados em 03/09/2019; atendimento Cirurgia Vascular no dia 10/09/2019 com indicação para intervenção cirúrgica. Em 11/09/2019: petição judicial.
2. Antes da análise técnica, julgamos construtivo mostrar ao MM. Juiz que houve, em tempo razoável a avaliação do especialista, com posterior petição já assinada, sem eventual negativa do SUS em atender as necessidades da paciente.
3. Em conclusão, este NAT sugere que, seja garantido, para a autora, o encaminhamento para serviço conveniado ao SUS para realização de cirurgia de varizes de membros inferiores com prioridade, visto evidência prévia de complicações como evento



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

trombótico.

4. Este NAT se encontra à disposição para maiores esclarecimentos.

[Redigido]

[Redigido]

[Redigido]

[Redigido]

[Redigido]

[Redigido]